



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025
(Da Sra. Dayany Bittencourt)

Instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Adenomiose (CIPAD), e dá outras providências.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Adenomiose (CIPAD), e dá outras providências.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos e privados referidos na Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, poderão valer-se da fita roxa para identificar a prioridade devida às pessoas com adenomiose.

Art. 3º É criada Carteira de Identificação da Pessoa com Adenomiose (CIPAD), com vistas a garantir:

I - atenção integral, pronto atendimento, prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social;

II - vagas de estacionamentos abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas.

§ 1º A CIPAD será expedida pelos órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Atenção à Saúde da Mulher dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador, caso necessário;

IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

§ 2º Nos casos em que a pessoa com adenomiose seja imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência, residente fronteiriço ou solicitante de refúgio, deverá ser apresentada a Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), com validade em todo o território nacional.

§ 3º A CIPAD terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com adenomiose em todo o território nacional.

§ 4º Até que seja implementado o disposto no caput deste artigo, os órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Atenção à Saúde da Mulher deverão trabalhar em conjunto com os respectivos responsáveis pela emissão de documentos de identificação, para que sejam incluídas as necessárias informações sobre a adenomiose no Registro Geral (RG) ou, se estrangeiro, na Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou na Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), válidos em todo o território nacional.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996 (Lei da Gratuidade dos Atos de Cidadania), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

"Art. 1º

.....

VIII - o requerimento e a emissão de documento de identificação específico, ou segunda via, para pessoa com adenomiose." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Adenomiose (CIPAD) representa um passo crucial na garantia de direitos e na promoção da qualidade de vida das mulheres afetadas por essa condição de saúde. A adenomiose é uma doença crônica e muitas vezes incapacitante, cujos impactos vão além do aspecto físico, interferindo significativamente na vida diária, na saúde mental e no bem-estar geral das pacientes.

O objetivo primordial da CIPAD é assegurar uma atenção integral e um pronto atendimento às pessoas com adenomiose. A obtenção dessa carteira possibilitará a prioridade no acesso aos serviços públicos e privados, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social. Muitas vezes, essas mulheres enfrentam obstáculos consideráveis para receber tratamento adequado e acesso a recursos essenciais, e a CIPAD visa mitigar tais desafios.

Além disso, a disponibilização de vagas de estacionamento reservadas é uma medida necessária para facilitar a mobilidade e o acesso dessas pessoas aos locais de atendimento, proporcionando mais conforto e





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE


minimizando o impacto das limitações físicas que a adenomiose pode acarretar.

A utilização da fita roxa¹², símbolo da campanha de luta contra a adenomiose, para identificar a prioridade devida às pessoas com essa doença em postos, caixas, quichês e linhas de atendimento, é uma estratégia inclusiva e de conscientização. Essa identificação visual é crucial para sensibilizar e informar a população sobre a necessidade de suporte e compreensão às dificuldades enfrentadas por quem vive com adenomiose.

Em suma, a criação da CIPAD e a implementação de medidas como a reserva de vagas e o uso da fita roxa são passos fundamentais para garantir a dignidade, o respeito e a inclusão das mulheres afetadas pela adenomiose. É imperativo reconhecer suas necessidades específicas e oferecer os meios necessários para que tenham acesso equitativo aos recursos e serviços, possibilitando uma melhor qualidade de vida e enfrentamento desta condição de saúde desafiadora.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a necessária discussão, eventual adequação e a rápida aprovação deste projeto de lei.

Gabinete Parlamentar, em 01 de abril de 2025.


Deputada **DAYANY BITTENCOURT**
UNIÃO/CE

¹ Abril Roxo: você sabe o que é Adenomiose?, disponível em: <
<https://clincasalvata.com.br/blog/abril-roxo-voce-sabe-o-que-e-adenomiose/>>

² Abril Roxo: mês de conscientização sobre a adenomiose, disponível em: <
<https://carlosportocarrero.com.br/abril-roxo-mes-de-conscientizacao-sobre-a-adenomiose/>>

